



Consultoria Jurídica Geral
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 140406/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 667/2014

Versam os autos acerca de Representação de Natureza Interna sobre supostas irregularidades ocorridas em atos de admissão de pessoal no Município de Novo Mundo.

Após instrução processual, o Conselheiro Relator em substituição legal na Quinta Relatoria, de titularidade do eminente Conselheiro Domingos Neto, declinou da competência em favor da Terceira Relatoria, de titularidade do Conselheiro Valter Albano da Silva. Este, da mesma forma, entendeu ser incompetente e remeteu os autos à Presidência do Tribunal de Contas a fim de decidir sobre a competência para analisar e julgar a presente Representação de Natureza Interna.

Por determinação presidencial, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica Geral para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Compulsando os autos, é possível verificar que esta Representação de Natureza Interna possui intuito de apurar eventual irregularidade acerca dos seguintes pontos: **i)** não envio dos atos admissionais referentes ao Concurso Público nº 001/1998; **ii)** contratações temporárias do Senhor Jorge Rodrigues Ribeiro nos anos de 2009 a 2011; e, **iii)** reintegração ao quadro de servidores efetivos do Sr. Jorge Rodrigues Ribeiro no ano de 2012.



Consultoria Jurídica Geral
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Fácil evidenciar, portanto, que a Representação de Natureza Interna refere-se a atos praticados em diversos exercícios.

O Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em seu artigo 223, determina o seguinte:

Art. 223. Quando a denúncia ou representação abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência ao Relator do último exercício mencionado.

Isto posto, opinamos no sentido de que a competência para analisar e julgar a presente Representação de Natureza Interna é do Conselheiro Relator das Contas Anuais do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, que no caso específico é da Relatoria de titularidade do eminente Conselheiro Domingos Neto.

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 05 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE

Assessor Jurídico
OAB/MT 7450





Consultoria Jurídica Geral
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 140406/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO

Ratifico o Parecer nº 667/2014-TCE, dos autos.

Encaminhem-se os autos do processo ao Gabinete da
Presidência.

Cuiabá, 05 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)
GIULIANO BERTUCINI
Consultor Jurídico Geral

